

PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA

<u>TÍTULO I</u>

DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - ASSOCIAÇÃO GALAXIE CLUBE DO BRASIL, inscrito no CNPJ 08296478/0001-12 – denominada pelo inteiro teor de seu nome ou simplesmente Clube ou Galaxie Clube do Brasil, conforme melhor adequação ortográfica é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, que não remunera seus diretores, e cujos associados não respondem por quaisquer obrigações que o Clube vier a assumir, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com sede e foro na cidade de São Paulo, Rua Xapanã, 140, CEP – 04648-285 – Jardim Los Angeles no Estado de São Paulo, com prazo de duração indeterminado, regendo-se por este Estatuto.

Parágrafo Único – O Clube terá bandeira, brasão e símbolo, que o identificarão, e serão definidos pelos Associados Fundadores.

Art. 2º - São objetivos do Clube:

- a) congregar proprietários e apreciadores de veículos antigos, mais especificamente dos Ford Galaxie em todos seus modelos promovendo a aproximação entre eles, de modo a estimular o companheirismo e o espírito de colaboração efetiva;
- b) concorrer para a preservação do patrimônio automobilístico de época, em específico daqueles elencados na alínea "a" deste artigo;
- c) promover o intercâmbio de peças e componentes de veículos antigos;
- d) estabelecer o intercâmbio de ideias e informações entre os associados do Clube, fazendo uso de grupos virtuais, ferramentas eletrônicas e encontros;
- e) promover o esclarecimento da opinião pública sobre a importância da preservação do patrimônio automobilístico e informações sobre veículos de época;
- f) promover eventos de caráter social e cultural, passeios, desfiles e exposições de veículos antigos;
- g) cooperar com os Poderes Públicos, associações de classe, comunitárias e recreativas e quaisquer outras instituições, em tudo que possa interessar direta ou indiretamente ao automobilismo da época e ao maior bem estar comum;
- h) concorrer para maior conhecimento técnico especializado dos associados do Clube, organizando palestras, ilustrações culturais e outros eventos em proveito dos associados;
- i) instituir e / ou incentivar a criação de museu de veículos antigos;



- j) celebrar, quando conveniente, convênios, acordos e contratos com agremiações, entidades ou instituições públicas ou privadas no interesse dos associados;
- k) prestar aos associados orientação e assistência técnica na preservação dos veículos descritos na alínea "a" deste artigo;
- Examinar, certificar e emitir laudo de originalidade para os veículos antigos de seus associados;
- m) prestar assistência social às pessoas que, comprovadamente, não possuam recursos, bem como às instituições de assistência social, a critério da Assembléia Geral.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

- **Art. 3º A ASSOCIAÇÃO GALAXIE CLUBE DO BRASIL** contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos, distinguindo-se nas categorias de associados fundadores e associados contribuintes.
 - a) ASSOCIADOS FUNDADORES são os associados que promoveram a formação do Clube e participaram de seus atos constitutivos, de acordo com a Ata de Assembléia Geral de Constituição;
 - b) **ASSOCIADOS CONTRIBUINTES**, os fundadores e os que admitidos posteriormente, passarem a integrar o quadro social na forma deste Estatuto;

Parágrafo Primeiro – São prerrogativas dos associados fundadores e contribuintes os direitos de votar, serem votados nas Assembleias Gerais e participarem dos órgãos de deliberação ou direção do Clube.

- **Art. 4º DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO -** A admissão dos associados se dará independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso se observará os seguintes critérios e formalidades:
 - a) ser proprietário ou apreciador do Ford Galaxie ou de outros veículos antigos, máquinas e antiguidades;
 - b) Preencher ficha de inscrição e apresentar cópia da Cédula de Identidade;
 - c) obter, na proposta de admissão, aprovação da Diretoria, após participação do interessado, por um período mínimo de dois meses, em eventos realizados, apoiados pelo Clube ou ainda em que o Clube haja participado.
 - d) concordar com o presente Estatuto e preencher as condições nele estabelecidas;
 - e) o pagamento da taxa de admissão estipulada, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência de sua admissão.



- f) Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas;
- g) A admissão de associados com qualquer tipo de isenção ou desconto nas contribuições associativas serão decididas em votação pela Diretoria e registrado em ata de reunião.
- **Art. 5º DA DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS** È direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando o pedido junto ao Secretario do Clube seu pedido de demissão.
- Art. 6º DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS A exclusão do associado ser dará na forma do disposto no artigo 11 e nas seguintes questões:
 - a) grave violação ao estatuto;
 - b) difamar o Clube, seus membros, associados ou objetos;
 - c) Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
 - d) Desvio dos bons costumes;
 - e) Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
 - f) Falta de pagamento das contribuições associativas;
 - g) O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante a quitação de seu débito junto a tesouraria do Clube.

CAPÍTULO I

DOS ASSOCIADOS CONTRIBUINTES

Art. 7 - O associado contribuinte será admitido segundo as condições estipuladas no art. 4º, passando a integrar o quadro associativo, gozando de todos os direitos estabelecidos no estatuto, ficando obrigado ao pagamento da taxa de admissão e demais contribuições sociais fixadas pelo Clube.

<u>CAPÍTULO II</u>

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

- Art. 8 São direitos exclusivos dos associados fundadores e contribuintes:
 - a) participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados:
 - b) propor à Diretoria, e às Assembleias Gerais as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;



- c) votar e ser votado para cargos eletivos;
- d) participar de todas as atividades e usufruir serviços e benefícios, prestados pelo Clube;
- e) Os associados são co-proprietários do patrimônio do Clube.
- f) O quadro de associados não tem número limitado de associados.
- g) Todo associado, em situação regular, na forma do estatuto, tem direito a tomar parte na Assembleia Geral podendo votar e ser votado e oferecer sugestões visando a melhoria dos serviços e atividades do Clube.
- h) Todo associado tem direito a gozar dos benefícios e vantagens que, nos termos deste Estatuto, Regimento Interno ou Regulamento, o Clube proporciona ao quadro associativo, podendo ter como dependente seu Cônjuge ou Companheiro em União Estável, ascendente ou descendente em primeiro grau que terão acesso ao Clube. Sendo certo que o direito ao voto em Assembleias ou eleições serão computados apenas ao Sócio titular.
- Todo associado, mediante a contribuição regulamentar, deverá requerer a carteira de identificação pessoal, bem como de seus dependentes com direito a frequentar as dependências do Clube e participar das atividades sociais.
- j) Ocorrendo o falecimento de associado titular, os dependentes poderão permanecer até o final de sua anuidade e posteriormente optarem por filiarem-se diretamente.

Art. 9 - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome do Clube;
- d) Defender o patrimônio e os interesses do Clube;
- e) Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- f) Comparecer por ocasião das eleições;
- g) Votar por ocasião das eleições;
- h) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Clube, para que a Assembleia Geral tome providências;
- i) Ao associado contribuinte, honrar pontualmente com as contribuições associativas;



- j) Todo associado deverá ostentar no para-brisa de seu carro, o adesivo do Clube e na grade frontal, o brasão, símbolo ou características do veículo e do Clube.
- **Art. 10 -** Ao associado que infringir o presente Estatuto Social da Associação Galaxie Clube do Brasil, regulamentos e resoluções da Assembleia Geral, Diretoria ou do Conselho Fiscal, serão aplicadas as penalidades de:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão e/ou multa;
 - c) Exclusão.

Parágrafo Primeiro – De qualquer penalidade será facultado ao associado, no prazo de 15 dias, interpor pedido de reconsideração Diretoria.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de ter ocorrido falta grave, poderá a Diretoria propor a suspensão ou eliminação perante a Assembleia Geral do associado faltoso, sem atender a ordem de penalidade indicada neste artigo, resguardado amplo direito de defesa.

Parágrafo Terceiro – A pena de suspensão e/ou multa não isenta o associado de suas obrigações pecuniárias junto aos cofres da Associação Galaxie Clube do Brasil, tanto de anuidades como das demais obrigações.

Parágrafo Quarto – Qualquer penalidade imposta ao associado não o exime de sanar os prejuízos causados à Associação Galaxie Clube do Brasil.

- Art. 11 Incorre na pena de exclusão o associado que:
 - a) Deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias para com a Associação Galaxie Clube do Brasil pelo prazo de 06 (seis) meses consecutivos ou não. Caso ocorra a liquidação do débito em aberto, após notificação, o associado terá direito de reintegrarse ao Clube.
 - b) por iniciativa própria deixar ou abandonar a Associação Galaxie Clube do Brasil; ou ainda, conforme as determinações contidas no artigo 57 da Lei Federal 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, os que forem excluídos do Clube por meio da Assembleia Geral.
- **Art. 12 -** O Associado que deixar ou abandonar a Associação Galaxie Clube do Brasil, bem como os que dele forem excluídos, não têm direito a qualquer indenização, compensação ou pagamento, a que título for, bem como, não caberá o direito de pleitear ou reclamar salários, gratificações, recompensas, direitos ou indenizações, restituições, subsídios, compensações sob qualquer forma, título ou pretexto.
- **Art. 13 -** As penalidades são de aplicação, automática e obrigatória, independente de qualquer deliberação, delas cabendo recursos, no prazo de 15 dias, à Diretoria, a contar da data de notificação da decisão proferida da penalidade.



- **Art. 14 -** Aos associados desligados por força deste Estatuto será vedado nova admissão ao quadro social, pelo prazo de um ano a contar da data do desligamento, desde que sanada a causa do desligamento.
- **Art. 15 -** Por aprovação da Assembléia Geral, decorridas todas as etapas de processo administrativo interno, em votação secreta de 2/3 dos associados com direito a voto presentes, poderão ser eliminados do quadro social os associados fundadores ou contribuintes que infringirem o estatuto e disposições regulamentares aprovadas em Assembleias ou agirem, por qualquer forma, contra os interesses ou finalidade do Clube.

<u>TÍTULO III</u>

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

- **Art. 16 -** A **ASSOCIAÇÃO GALAXIE CLUBE DO BRASIL** exerce sua ação pelos seguintes órgãos:
 - a) Assembleia Geral
 - b) Diretoria
 - c) Conselho fiscal

CAPÍTULO I

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 17 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do Clube, e será exercida por todos os associados com situação regular de seus direitos estatutários, e reunir-se-á em Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, que serão convocadas por edital com prazo de 15 (quinze) dias, a ser fixado em quadro próprio na sede do Clube, podendo também, ser publicado em jornal local de ampla circulação ou enviada por mensagens eletrônicas aos associados.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Clube ou por aquele que estiver no exercício da presidência, ou na falta destes, pelo Diretor presente que seja associado mais antigo. Assumida a Presidência da mesa, o Presidente convidará um dos presentes para secretariar a Assembleia a ser realizada.

Parágrafo Segundo – As Atas das Assembleias Gerais serão lavradas em livro próprio, devendo ser firmadas pelo Presidente dos trabalhos e Secretário da Mesa.

Parágrafo Terceiro – A presença dos associados, em Assembleias Gerais, será registrada em Livro Próprio, onde constarão nome e matrícula, devendo ser firmada pelos mesmos.

Parágrafo Quarto - Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.



Parágrafo Quinto – As deliberações da Assembleia Geral serão ser tomadas por decisão da maioria dos associados com direito a voto presentes. Para os casos de dissolução da Associação ou alteração do estatuto, as decisões serão tomadas com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos participantes com direito a voto presentes.

Art. 18 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

As Assembleias Gerais decidirão por quorum estabelecido no estatuto, e terá as seguintes prerrogativas:

- I Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, sempre na primeira quinzena do mês de maio, pelo período de 2 (dois) anos, permitida a reeleição apenas por mais um biênio;
- II Decidir sobre modificações do Estatuto;
- III Aprovar o Regimento Interno do Clube;
- IV Decidir sobre a extinção do Clube e destinação do seu patrimônio;
- V Reunir-se anualmente na primeira quinzena do mês de maio, para aprovar ou rejeitar as contas e balanços aprovados pelo Conselho Fiscal e apreciar o relatório anual da Diretoria;
- VI Apreciar todo e qualquer assunto de interesse do Clube;
- Art. 19 A Assembleia Geral Extraordinária será convocada:
- I Pelo seu Presidente;
- II Pela Diretoria:
- III Pelo Conselho Fiscal, quando a matéria a ser apreciada for de sua competência;
- IV Por requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais, mediante especificação dos motivos da convocação.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA

Art. 20 - A Diretoria do Clube será eleita por Assembleia Geral Ordinária, e a duração de seu mandato será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição apenas por mais um mandato, e será assim constituída: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, SECRETÁRIO, TESOUREIRO, DIRETOR SOCIAL, DIRETOR TÉCNICO, DIRETOR DE PATRIMÔNIO.

Parágrafo Primeiro – As chapas que concorrerão à eleição da Diretoria e Conselho Fiscal deverão se apresentadas, formalmente à Diretoria em exercício, até o dia 01 de maio antes da Assembleia Geral marcada para este fim.

a) A Diretoria terá o prazo de 10 dias para impugnar as chapas apresentadas, pelos seguintes motivos:



- 1) O Candidato deve estar com todas as contribuições para com o Clube quitadas ininterruptamente desde a sua primeira filiação;
- 2) O Candidato não pode ter cometido nenhum tipo de conduta que tenha prejudicado o Clube ou ter sido objeto de alguma punição administrativa;
- 3) O Candidato deverá estar em dia com todas as suas obrigações fiscais, eleitorais e Civis perante a lei brasileira.
- b) A decisão de impugnação sempre será justificada mediante as regras deste Estatuto e caso necessário, serão objeto de sigilo entre as partes envolvidas. Sempre prevalecendo a manutenção e boa administração da instituição.

Parágrafo Segundo – As chapas serão votadas integralmente.

Parágrafo Terceiro – Ultimada a apuração, o Presidente da Assembleia proclamará os eleitos e declarará empossados os novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Que efetivamente iniciam seus trabalhos em 01 de junho do mesmo ano.

Parágrafo Quarto – As eleições serão feitas por escrutínio secreto, exceto quando realizada por aclamação.

Parágrafo Quinto – O direito de voto poderá ser exercido pelos associados Fundadores e Contribuintes ou por procuração destes, ou representados por um dependente, desde que estejam em dia com suas obrigações para com o Clube.

Art. 21 - A Diretoria terá as seguintes incumbências:

- I Reunir-se ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando houver convocação de seus membros, nos termos da lei;
- II Administrar o Clube, zelando pelos seus interesses;
- III Elaborar o Regimento Interno;
- IV Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, do Regimento Interno, as suas próprias deliberações e as da Assembleia Geral;
- V Decretar e tornar efetivas as penalidades de sua atribuição;
- VI Organizar o relatório anual do Clube, para ser apreciado em discussão e votação da Assembleia Geral, compreendendo o balanço geral e a demonstração da receita e da despesa;
- VII Organizar os orçamentos anuais gerais para todas as diretorias;
- VIII Convocar, no prazo de 30 (trinta) dias, Assembleia Geral Extraordinária, sempre que, no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais apresentem requerimento justificando o motivo da convocação;
- IX Autorizar a publicação ou veiculação de qualquer matéria relativa ao Clube;



- X Aprovar o conteúdo e design do *Site* do Clube na Internet, bem como qualquer outra mídia digital ou não;
- XI Estipular o valor da taxa de contribuição anual e eventualmente alterar a sua periodicidade.
- XII Estipular outros valores necessários para a administração do Clube;
- XIII Resolver os casos omissos do Estatuto ou Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro – As decisões tomadas pela Diretoria deverão contar com a aprovação da maioria dos Diretores que comparecerem à reunião.

Parágrafo Segundo – A Diretoria se reunirá mensalmente.

Parágrafo Terceiro – O Diretor que faltar a três reuniões consecutivas de modo injustificado será automaticamente excluído da Diretoria, sendo substituído por outro associado eleito pela Diretoria.

Art. 22 - Compete ao Presidente:

- I Representar o Clube em todos os atos sociais, assim como em juízo e fora dele. Podendo nomear preposto quando assim a lei permitir;
- II Convocar reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, e somente terá direito a voto quando ocorrer empate;
- III Assinar atas e rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria, assinar diplomas, certificados ou outros títulos, e em conjunto com o Diretor Tesoureiro, assinar cheques, títulos, ordens de pagamento, bem como outros documentos que envolvam responsabilidade;
- IV Conceder desligamento ou licença a qualquer membro da Diretoria até o prazo de noventa dias, bem como nomear seus substitutos;
- V Praticar em conjunto com os demais Diretores, sempre em benefício do Clube, todos os demais atos não previstos neste Estatuto;
- VI Propor à Diretoria a admissão e demissão de empregados;
- VII Assinar contratos ou distratos, sempre em conjunto com o Diretor Tesoureiro.

Art. 23 - Compete ao Vice-Presidente:

- I Substituir o Presidente em seus impedimentos legais e eventuais.
- II Assessorar o Presidente na orientação e fiscalização dos diversos departamentos do Clube.



Art. 24 - Compete ao Secretário:

- I Organizar e dirigir a Secretaria do Clube;
- II Assinar em conjunto com o Presidente a correspondência e documentos sociais;
- III Assinar em conjunto com o Tesoureiro, as cartas de cobrança;
- IV Lavrar atas de reuniões de Diretoria, das Assembleias Gerais, expedir boletins, circulares, comunicados e avisos em geral e a quem mais possa interessar.

Art. 25 - Compete ao Tesoureiro:

- I Organizar a tesouraria, a contabilidade, administrar a arrecadação da receita e controlar o fluxo de caixa do Clube;
- II Assinar em conjunto com o Presidente, os documentos e papéis que envolvam responsabilidade do Clube, tais como cheques, ordens de pagamento, procurações, carta de preposição, contratos e outros;
- III Assinar em conjunto com o Secretário, as cartas de cobrança e comunicações afins;
- IV Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores financeiros do Clube;
- V Receber anuidades, taxas de manutenção e outras receitas, efetuar pagamentos e verificar a exatidão das despesas autorizadas do Clube;
- VI Propor à Diretoria, em relatório circunstanciado, as medidas necessárias para o equilíbrio orçamentário do Clube;
- VII Apresentar à Diretoria os pedidos de concessão para exploração dos serviços de bar, restaurante e outros que o Clube queira comercializar;
- VIII Propor convênios com pessoas físicas ou jurídicas, objetivando a manutenção do Clube;
- IX Prestar contas à Diretoria e à Assembleia Geral, sempre que solicitado.

Art. 24 - Compete ao Diretor Social:

- I Organizar e dirigir a área social, com zelo, dedicação e competência;
- II Promover e organizar festas e reuniões do calendário oficial do Clube;
- III Organizar e dirigir eventos, contando com a colaboração dos demais Diretores, objetivando promover e difundir o antigomobilismo;
- IV Coordenar e fazer publicar todas as notícias do Clube, seus eventos, calendário e manter constante intercâmbio com clubes afins e com a mídia em geral;



- V Representar o Clube em promoções e eventos, mantendo estreito relacionamento com as entidades congêneres;
- VI Poderá nomear um Diretor Adjunto dentre os associados para auxiliar em suas funções.

Art. 25 - Compete ao Diretor Técnico:

- I Organizar e fiscalizar a área técnica do Clube, dando cumprimento às disposições regulamentares e às decisões da Diretoria;
- II avaliar tecnicamente os veículos destinados às exposições externas ou internas, em eventos que representem o Clube;
- III selecionar os veículos para as exposições, quando necessário;
- IV realizar as vistorias, quando solicitadas para a avaliação e emissão de laudo de veículos antigos,
- V solicitar a ajuda de outro diretor ou da presidência quando necessário para realizar laudos ou compor assinaturas deste;
- VI Poderá nomear um Diretor Adjunto dentre os associados para auxiliar em suas funções.

Art. 26 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I Manter e zelar pelos bens do Clube;
- II Propor à Diretoria e coordenar serviços de manutenção, reposição e modificações necessárias na sede do Clube e seu patrimônio;
- III Estabelecer com a Diretoria e fazer cumprir os horários e normas para utilização do Clube.
- IV Coordenar e administrar o Site do Clube na internet e outras mídias em conjunto com o Diretor Social:
- V Poderá nomear um Diretor Adjunto dentre os associados para auxiliar em suas funções.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

- **Art. 27 -** O conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e dois suplentes eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos, sendo que 2/3 (dois terços) dos membros serão, enquanto possível, associados fundadores;
- **Parágrafo Único**. O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, eleito pelos seus pares, na primeira reunião efetivada pelo Conselho.



Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I Examinar mensalmente os balancetes da Tesouraria, registrando-os em livro especial e apresentar à Diretoria parecer sobre os mesmos;
- II Examinar a escrituração contábil e as contas anuais apresentadas pela Diretoria e encaminhar à Assembleia Geral parecer sobre o relatório da administração;
- III Solicitar à Diretoria todos os esclarecimentos que julgar necessários ao bom desempenho de suas atribuições;
- IV Comunicar à Assembleia Geral, erros, omissões ou qualquer violação das leis, do Estatuto, do Regimento Interno ou normas administrativas, por parte da Diretoria, sugerindo medidas a serem tomadas:
- V Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave e urgente, para debater matéria de sua competência;
- VI Se entender necessário, participar da reunião da Diretoria ou quando solicitado.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO E RESPONSABILIDADE

- Art. 29 A Diretoria e Conselho Fiscal, não receberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas no Clube.
- Art. 30 Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais do Clube.

TÍTULO IV

DA PERDA DO MANDATO E FORMA DE SUBSTITUIÇÃO

<u>CAPÍTULO</u> <u>I</u>

DA PERDA DO MANDATO

- Art. 31 Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o mandato quando:
 - a) sem justa causa, deixarem de comparecer a três reuniões consecutivas;
 - b) atuarem com improbidade ou indignidade no exercício de suas funções;
 - c) conduzirem-se com desídia ou negligência no exercício de suas funções;
 - d) promoverem a malversação ou dilapidação do patrimônio social;



- e) violarem disposições estatutárias.
- **Art. 32 -** A destituição do cargo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa.

CAPÍTULO II

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 33 - Ocorrendo vacância do cargo de Presidente ou Vice-Presidente, no exercício do cargo, a presidência será exercida pelo presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – No tempo da vacância, caso o Conselho Fiscal seja composto de mais de 1 (um) ex-presidente, será legitimado à exercer a presidência aquele cujo mandato tiver cessado a mais tempo.

Parágrafo Segundo – O mesmo critério se aplicará, na hipótese de novas vacâncias no período do mandato, sucessivamente, para os demais ex-presidentes integrantes do Conselho.

Parágrafo Terceiro – Esgotada, em qualquer caso, a linha de sucessão, estabelecida neste artigo, os associados com direito a voto se reunirão, na sede do Clube, de imediato a última renúncia, para escolha de uma Junta Diretora constituída de três membros, que dirigirá a Clube até a realização da Assembleia Geral para eleição de novos dirigentes.

Parágrafo Quarto – No caso de renúncia do Vice-Presidente que não estiver no exercício da presidência, a vaga será preenchida mediante eleição em Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de trinta dias, a contar da data da renúncia.

Parágrafo Quinto – Havendo vacância em relação aos cargos de Diretoria, estes deverão ser supridos por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária o prazo de trinta dias, a contar da data da renúncia.

- **Art. 34 -** A renúncia só será válida quando por escrito, apreciada pela Diretoria e declarada pela presidência, mediante as medidas cabíveis neste Estatuto ou a convocação de Assembleia Geral Extraordinária com o prazo de 30 dias para a realização.
- **Art. 35 -** No caso de renúncia do Presidente, esta será notificada igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria para apreciação do ocorrido e deliberações.
- **Art. 36 -** Em caso de abandono de cargo ou atitude que prejudique a instituição (art. 31, letra "a, b, c, d ou e"), o membro da Diretoria ou do Conselho não poderá ser eleito para qualquer mandato de administração durante 4 (quatro) anos. Em se tratando de Presidente ou Vice Presidente não poderá mais se candidatar para em novas eleições.



<u>TÍTULO V</u>

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

- Art. 37 A ASSOCIAÇÃO GALAXIE CLUBE DO BRASIL se constituirá de todos os bens móveis e imóveis, rendas, depósitos especiais, títulos de créditos, propriedades intelectuais, diretos autorais, direitos de imagem e serviços devidamente escriturados.
- **Art. 38 -** A administração do patrimônio do Clube compete a Diretoria assistida e fiscalizada pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I

DAS FINANÇAS DO CLUBE

- Art. 39 Constituem receitas do Clube:
- I As taxas de contribuição;
- II As taxas de admissão de associados, com valores estipulados pela Diretoria;
- III Aluguéis ou participação das concessões de exploração dos serviços internos do Clube;
- IV Produto de venda de material promocional de gualquer natureza;
- V Resultado de promoções e participações em salões e eventos promocionais;
- VI Doações;
- V Direitos de imagem e propriedade intelectual;
- Art. 40 Constituem títulos de despesa:
- I Os salários e as gratificações pagas aos empregados do Clube;
- II Os impostos e taxas;
- III As aquisições de materiais de consumo em geral;
- IV O custeio de festas, promoções, eventos e atividades sociais do Clube;
- V A conservação dos bens patrimoniais do Clube;
- VI Gastos com serviços internos e eventuais de qualquer natureza;
- V Pagamentos de serviços criados por entes públicos vinculados a veículos antigos.
- **Art. 41 -** Os bens imóveis pertencentes ao Clube, somente poderão ser permutados ou alienados por decisão majoritária da Assembleia Geral.



Art. 42 - Em caso de dissolução do Clube, depois de resgatados todos os débitos existentes os bens remanescentes terão sua destinação deliberada na forma da lei.

CAPÍTULO II

DA DESPESA

- Art. 43 Os fundos sociais provenientes da arrecadação da receita serão aplicados:
 - a) no pagamento das despesas indispensáveis à administração da associação;
 - b) na manutenção de benefícios ou medidas de utilidade que forem atribuídas aos associados;
 - c) no custeio e gasto de atividades profissionais, festividades e eventos;
 - d) na aquisição de bens móveis e imóveis:
 - e) no pagamento de aluguéis ou arrendamentos;
 - f) em casos omissos, a critério da Diretoria.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 44 -** O presente Estatuto só poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante proposição da Diretoria e aprovação de dois terços dos associados com direito a voto presentes à Assembleia para esse fim designada.
- **Art. 45 -** Em caso de dissolução da Associação, a Assembleia que a tiver decidido, por aprovação de dois terços dos associados com direito a voto resolverá, na mesma reunião, o destino a ser dado a seu patrimônio remanescente, na forma da lei.
- **Art. 46 -** Os ocupantes dos cargos de deliberação da direção da **ASSOCIAÇÃO GALAXIE CLUBE DO BRASIL**, não serão remunerados pelo exercício de suas atribuições, assim como a associação civil tem personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Clube.
- **Art. 47 -** Os casos omissos nesse Estatuto serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral e, caso não haja consenso, fica eleito o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas.
- **Art. 48** A Associação poderá manter convênios com empresas visando obter vantagens e facilidades para seus associados. Caberá à Diretoria a escolha dessas empresas e a formalização dos referidos convênios.



- **Art. 49** A Associação poderá manter convênios com pessoas físicas ou jurídicas que, por interesse na conservação de veículos antigos, contribuam como mantenedores, colaboradores ou patrocinadores para com a manutenção do Clube.
- **Art. 50** A Associação deterá os domínios **www.galaxieclube.com e www.galaxieclube.com.br**, para veicular matérias de seu interesse na Internet. Cabendo exclusivamente ao Clube a administração de criação de endereço de correio eletrônico definido como: nome@galaxieclube.com
- **Art. 51** A Diretoria presente, eleita pela Assembleia Geral, promoverá o registro do presente Estatuto e demais formalidades necessárias ao funcionamento e legalidade do Clube.
- **Art. 52** A presente Alteração Estatutária entrará em vigor na data de seu registro e após o cumprimento de todas as formalidades legais.

São Paulo, 27 de junho de 2018

André Gomes Tavares
Presidente eleito
Associado Fundador

Carlos Augusto Abreu Júnior
Secretario nomeado pela Assembleia
Associado Contribuinte

Renato F. Coletti de Barros

OAB-SP n.º 192.495



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO GALAXIE CLUBE DO BRASIL CNPJ 08.296.478/0001-12

Aos 27 dias do mês de junho de dois mil e dezoito (2018), a Associação Galaxie Clube do Brasil inscrita no CNPJ 08.296.478/0001-12, reuniram-se na Praça Ministro Fagundes Almeida, 34, Vila Monumento, São Paulo, SP em assembleia geral ordinária a diretoria e os associados identificados na lista de presença que, assinada por todos, fica fazendo parte integrante da presente ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar alteração do estatuto da associação, na forma proposta do edital de convocação enviado a todos os associados na forma das disposições contidas no artigo 17 do estatuto vigente. Assumiu a presidência da Assembleia, o Sr. ANDRÉ GOMES TAVARES, que convidou o Sr. CARLOS AUGUSTO ABREU JUNIOR para secretariar a reunião, ficando, assim, constituída a mesa.

A Assembleia seria iniciada em primeira convocação às 20:00 horas, mas não teve quorum em primeira chamada, vez que não atingiu o 2/3 de Associados. Às 20:30 horas, em segunda convocação, instalou-se a assembleia com o quorum existente para a realização, na forma do Artigo 17, Parágrafo 4º do Estatuto vigente. Dando o presidente inicio aos trabalhos, submeteu aos presentes a proposta de alteração do estatuto da associação. Assim feito, logo em seguida, as cláusulas foram colocadas em votação, tendo sido aprovadas de forma unânime pelos associados presentes todas as alterações propostas para o estatuto, conforme segue em anexo.

Nada mais havendo a tratar, o presidente da Associação Galaxie Clube do Brasil, Sr. ANDRÉ GOMES TAVARES, deu por encerrada a assembleia e, para constar, eu, CARLOS AUGUSTO ABREU JUNIOR, secretário nomeado da referida assembleia, lavrei a presente ata.

ANDRE GOMES TAVARES PRESIDENTE

CARLOS AUGUSTO ABREU JUNIOR SECRETÁRIO



ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO GALAXIE CLUBE DO BRASIL CNPJ 08.296.478/0001-12 PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

DATA: SÃO PAULO, 27 DE JUNHO DE 2018

LISTA DE PRESENÇA DOS PARTICIPANTES

Nome dos Participantes	Assinatura
·	
André Gomes Tavares	
Presidente	
Carlos Augusto Abreu Junior	
Vice Presidente	
Carlos Baumgratz Falcão	
Secretário	
Fernando Ceolin	
Tesoureiro	
Christofer Kaminski	
Diretor social	
Antonio Carlos Ribeiro Filho	
Diretor Técnico	
Renato Francisco Coletti de Barros	
Diretor de Patrimônio	
Eduardo Antonio Miron de Toledo	
Diretor Adjunto Social	
Marcelo Delgado	
Diretor Adjunto Técnico	
Derec de Almeida Jorgetti	

